



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

07.

ATO Nº 104 , DE 20 DE JULHO DE 1989.

DETERMINA A RELOTAÇÃO AUTOMÁTICA DE SERVIDORES, NOS CASOS QUE MENCIONA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, ítem I, letra 'b', da Constituição Federal, e nos termos dos arts. 79, ítem XXVIII, e 17, ítem XXII, do Regimento Interno, ad referendum do Pleno,

R E S O L V E :

Art. 19. Os servidores do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal de Primeira Instância, lotados em Seções Judiciárias compreendidas na jurisdição do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e postos à disposição de outra Seção Judiciária, da mesma Região, ficam automaticamente relotados na Seção em que estiverem em exercício.

§ 19. Não tendo o servidor interesse nesta relocação, deve manifestar opção, dentro de 05 (cinco) dias, pela Seção em que deseje servir.

§ 20. Recaindo a opção em Seção diferente da em que esteja lotado, ou em exercício, o atendimento sujeita-se à existência de claro, e à conveniência do serviço.

Art. 20. Os servidores lotados em Seção Judiciária compreendida na jurisdição de outro Regional, e com exercício em Seção da jurisdição desta 5ª Região, poderão requerer sua relocação, em petição dirigida a esta Presidência, anexando termo de concordância do Juiz Federal Diretor do Foro sede da nova lotação.

Parágrafo único. Antes de decidir pela relocação, este Regional ouvirá o órgão de origem.

08.

Art. 49. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. rogam-se as disposições em contrário.

**RIDALVO COSTA**  
**JUIZ PRESIDENTE**